

## **PROJETO DE LEI CM Nº 107-01/2013**

Altera o artigo 9º da Lei Municipal 6720 de 12 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Luis Fernando Schmidt, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a

Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 9º da Lei Municipal 6720 de 12 de dezembro de 2001, que terá o seguinte texto:

"Art. 9º Os incentivos tributários autorizados não poderão ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos. Os incentivos não tributários não poderão ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o montante a ser aplicado nos incentivos de que trata a presente Lei, prevendo as devidas compensações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 2º Incentivos não tributários concedidos anteriormente à esta lei, continuam com o prazo de vigência inalterado, permanecendo o período de 5 anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 30 de Julho de 2013.

**Carlos Eduardo Ranzi**  
Vereador PMDB

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de melhorar os processos de concessão de benefícios para empresas que estão instalando-se, ou ampliando seus negócios no município de Lajeado, e com a finalidade de determinar tempo diferenciado para a aplicação de incentivos não tributários, tais como horas-máquina e obras de infra-estrutura, entre outros, apresentamos o apenso projeto de lei.

Atualmente não diferenciam-se em prazos, a concessão de incentivos tributários de incentivos não tributários, sendo que ambos têm prazo de aplicação de 5 anos, conforme preceitua o artigo 9º da Lei Municipal 6720 de 12 de dezembro de 2001, o qual se pretende alterar.

Acreditamos que seja possível ter controle maior sobre serviços executados, bem como previsão de aplicabilidade, diminuindo o prazo de concessão destes incentivos não tributários para dois anos.

Desta maneira, também a empresa que recebe o incentivo por meio de projeto de lei, já pode esperar receber o serviço em prazo menor do que o anteriormente estipulado - no caso, 5 anos.

Cabe lembrar que por meio do artigo 2º desta lei, os incentivos não tributários concedidos até a data da aprovação da lei, continuam com o prazo de aplicação de 5 anos, estes não perdendo o direito de utilização dos benefícios assegurados por lei.

Portanto, com o intuito de agilizar os processos de concessão de benefícios não tributários, e viabilizar a concessão dos referidos benefícios a um número maior de empresas, solicitamos parecer positivo dos nobres pares.

Contando com o apoio dos nobres colegas.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Ranzi**  
Vereador PMDB